



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROCESSO NR°.1597/2022/SEMOSP
TOMADA DE PREÇOS 007/2022
ATA DE JULGAMENTO

ATA N° 002/2022

Às **07h:30min** do dia **09/11/2022**, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação CPL-M, designada pela Portaria N° 364/2022([ID 38755](#))([ID 39208](#)), do Senhor Prefeito Municipal, estando presente os Membros que ao final assinam a presente Ata.

Para prosseguir com o julgamento dos envelopes de Documentações das empresas;

NOME	N° CNPJ
TA CONSULTORIA LTDA	15.641.986/0001-56
M. F. MARTINS	04.749.241/0001-99

O presidente da comissão recapitulou aos membros presentes, que na sessão realizada no dia 25/10/2022 com início às 09h:15min e encerramento às 12h:40min([ID 39218](#)), após análise de todas documentações e consultas nos cadastros SICAF, CEIS, CNIA e TCU, ficou constatado pela comissão que as empresas participantes apresentaram situações regulares, na ocasião foi informado a todos, que toda documentação seria escaneada e juntado nos autos, através do sistema DIGPROC Processo Digital, e que não haveria julgamento do mérito quanto as documentações, seria apenas coletado as assinaturas dando fidedignidade dos mesmos na forma em que foram entregues, assinados e conferidos. O presidente da comissão também concedeu aos participantes prazo de 02 (dois) dias úteis, para analisarem com mais cautela as documentações apresentadas, e nesse prazo caso tivesse interesse na interposição de recursos, deveria protocolar manifestação da intenção, e conseqüentemente após seria aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, em seguida o presidente da comissão decidiu suspender a sessão por tempo indeterminado, para solicitar pareceres técnicos dos Setores de Engenharia (referente aos acervos e atestados) e Contabilidade (referente aos balanços).

O presidente da comissão também informou aos membros presentes, que após o desfecho da reunião no relatado citado acima, tramitou o processo para o setor de engenharia no dia 26/10/2022 (despacho([ID 39605](#))), enquanto o processo estava sob análise do setor de engenharia, no dia 27/10/2022 os representantes das empresas; **TA CONSULTORIA LTDA** declinou do direito de interposição de recursos, enquanto o representante da empresa **M. F. MARTINS** manifestou interesse, então foi aberto prazo a contar de 31/10/2022 até 07/11/2022 (conforme documento([ID 40094](#))). Ato seguinte no dia 01/11/2022 o setor de engenharia remete os autos através do parecer técnico([ID 40865](#)), como também no dia 03/11/2022 a empresa **M. F. MARTINS** envia recurso impugnando a habilitação da empresa **TA CONSULTORIA LTDA** (conforme([ID 41246](#))). De forma sucinta a peça recursal retrata possível inobservância das regras editalícias, justificando que a impugnada não apresentou o balanço na forma exigida no item 5.2 e 5.3 do edital, em especial quanto a exigência do termo de abertura e encerramento, como também deixou de apresentar Livro Diário peça obrigatória segundo Art. 1.180 da Lei n°. 10.406 de 10/01/2002 e Art. 5° do Decreto-Lei n°. 486 de 03/03/1969, não apresentou atestados compatíveis com a obra, deixando de apresentar comprovação de instalação de postes e instalação de rede subterrânea de alimentação, por fim a impugnante finaliza requerendo a inabilitação da impugnada. Ato seguinte, o presidente da comissão tramitou o processo no dia

04/11/2022 para o setor de contabilidade, para emissão de parecer quanto aos índices denotadores de boa situação financeira (resultados maiores ou igual a um) e capital integralizado ou líquido (correspondente no mínimo de 10% do valor global da obra) das empresas participantes, como também emitir parecer relativo a narrativa da empresa **M. F. MARTINS**, constante na peça recursal [\(ID 41246\)](#), referente as falhas encontradas no balanço da empresa TA CONSULTORIA LTDA.

O presidente da comissão esclareceu aos membros sobre os pareceres técnicos realizados, sendo;

CONTABILIDADE [\(ID 41693\)](#): Informa que após análise do Balanço Patrimonial das Empresas participantes do certame, os mesmos atendem as exigências solicitadas no Edital de Licitação, quanto aos índices denotadores de boa situação financeira e capital integralizado e/ou patrimônio líquido ambos registrados, nos coeficientes de análises em 07/11/2022, conforme documentos [\(ID 39249\)](#) e [\(ID 39418\)](#) do Processo nº 1597/2022. Também declara que o recurso interposto pela empresa **M. F. MARTINS** em desfavor da empresa **TA CONSULTORIA LTDA**, referente ao termo de abertura e encerramento do livro diário não representa mero formalismo da comissão de licitação, afirma que o mesmo configura como documento hábil a aferir autenticidade ao balanço patrimonial.

ENGENHARIA [\(ID 40865\)](#): Demonstra conforme planilha abaixo, os itens atendidos por cada empresa conforme exigência do edital, vejamos;

TA CONSULTORIA LTDA			
ITEM	QTD. MÍNIMA	PROFISSIONAL	EMPRESA
POSTE DE AÇO SAE 1010/1012, TELECONICO CURVO SIMPLES, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 2,56MM, COM 9 M DE ALTURA, ENGASTADOM SEM JANELA DE INSPEÇÃO.	33 UND	**NÃO CONSTA	**NÃO CONSTA
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16MM ² , ANTICHAM 0,6/1,0KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS.	1.150 M	2000+1000+1000= 4000 M	2000+1000+1000= 4000 M
ATERRAMENTO - CABO DE AÇO COBREDO 25MM ² .	932 M	**NÃO CONSTA	**NÃO CONSTA
LUMINÁRIA LED 80W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 12000 LÚMENS, PROTEÇÃO IK09 E IP66, DPS 10KV/12KA.	33 UND	30+6= 36 UND	**NÃO CONSTA
M.F.MARTINS			
ITEM	QTD. MÍNIMA	PROFISSIONAL	EMPRESA
POSTE DE AÇO SAE 1010/1012, TELECONICO CURVO SIMPLES, COM ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 2,56MM, COM 9 M DE ALTURA, ENGASTADOM SEM JANELA DE INSPEÇÃO.	33 UND	**24= 24 UND	36= 36 UND
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16MM ² , ANTICHAM 0,6/1,0KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS.	1.150 M	**1116= 1116 M	1250+2184 =3434 M
ATERRAMENTO - CABO DE AÇO COBREDO 25MM ² .	932 M	**NÃO CONSTA	**NÃO CONSTA
LUMINÁRIA LED 80W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 12000 LÚMENS, PROTEÇÃO IK09 E IP66, DPS 10KV/12KA.	33 UND	**NÃO CONSTA	4+6+13+42+38+40+ 39+32+36+34+33+30 +31+40+40+41+38+3 9+42+36+43+37+38+

			39+39+89+44+40+39 +40+39+40+43+41+3 6+30+24+25+9+27+4 8+51+64+5+50+36+6 7+53+50+51+54+51+ 53+45+30+28+15+5+ 24+61 =2178 UND
(**) Os itens com asterisco estão em discordância com o Edital			

Baseado na tabela do setor de engenharia, demonstrando as desconformidades das documentações apresentadas, onde não atendem ao quantitativo mínimo estabelecido em edital, o presidente da comissão traz a luz aos demais membros o que foi solicitado em edital e no termo de referência;

TR Item 10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e do responsável técnico que comprovem a execução de serviços de instalação elétrica e/ou serviços similares;
- Comprovação de aptidão de capacidade técnica/operacional para desempenho de atividade pertinente a extensão de rede ou, serviços similares devidamente registradas no CREA/RO.

EDITAL Item 5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Certidão de Acervo Técnico CAT, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação, e Atestado de Capacidade Técnica ACT, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação.
- Observação: Será aceito a comprovação (técnico-operacional art. 30 inciso II e técnico-profissional art. 30 § 1º inciso I Lei 8666/93) através de Acervos e Atestados que contenham serviços relacionados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA com características iguais ou semelhantes, conforme quantitativos mínimo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total previsto em projeto. Dentre os acervos e atestados, deve constar ao menos um com quantitativos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total exigido para cada item. Tanto a empresa quanto o profissional que a representa, deverão apresentar acervos e/ou atestados nos quantitativos exigidos.

Após o breve relato realizado pelo presidente da comissão, os demais membros analisaram todos os pareceres da Contabilidade e Engenharia, e recurso protocolado pela empresa **M.F.MARTINS** em desfavor da empresa **TA CONSULTORIA LTDA** acima mencionado, no qual passamos a decidir abaixo cada fato;

CONSIDERAMOS integralmente o parecer técnico da contabilidade com a seguinte ressalva, o edital não solicita apresentação de livro diário no balanço patrimonial, desta forma este não será alvo de julgamento para habilitação.

CONSIDERAMOS integralmente o parecer da engenharia, quanto ao levantamento dos acervos e atestados apresentados pelos licitantes,

ACATAMOS PARCIALMENTE o recurso protocolado pela empresa **M.F.MARTINS** em desfavor da empresa **TA CONSULTORIA LTDA**, portando **DEFERIMOS** a impugnação feita quanto a não apresentação de comprovação de instalação de postes e rede subterrânea de alimentação, **DEFERIMOS** a impugnação do Balanço Patrimonial referente a não apresentação do termo de abertura e encerramento e **INDEFERIMOS** a impugnação do mesmo pela ausência do Livro Diário, tendo em vista que o edital não solicita tal apresentação, conseqüentemente este não pode ser alvo de julgamento.

Ato contínuo, a comissão **DECIDE** em **INABILITAR** ambas empresas participantes, **M.F.MARTINS** por deixar de apresentar acervos e atestados na forma exigida no edital e **TA CONSULTORIA LTDA** também por deixar de apresentar

acervos e atestados e deixar de apresentar balanço patrimonial na forma exigida no edital.

A comissão informa que não será concedido prazo para interposição de recurso quanto a inabilitação, na forma do Item 15.3 do Edital e Art. 109 Inciso I alínea A da Lei 8.666/93, considerando a ausência de possibilidade de justificar as falhas concretas referente aos acervos e atestados não apresentados e item 7.6 do edital, que veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Porém, a comissão decide abrir prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da publicação da presente decisão, para que ambas empresas apresentem novas documentações escoimadas das causas que a inabilitaram, nos termos do Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93;

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Transcorrido o prazo legal sem apresentação de nova documentação, será devolvido fechado o envelope 02 de proposta de preços as respectivas empresas ainda lacrados, após 15 (quinze) dias sem manifestação sobre o interesse de retirada, será descartado e inutilizado toda documentação da proposta. A presente decisão será publicada na AROM Diário Oficial dos Municípios.

Registra-se que o edital da presente Tomada de Preços, teve ampla publicidade, sendo comprovada através das publicações oficiais quais sejam: **Diário Oficial do Estado de Rondônia-DOE, Diário Oficial dos Municípios - AROM, Jornal de grande Circulação Madeirão, site oficial da Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO** e ainda **Murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Corumbiara-RO**, conforme Aviso de Publicação ([ID 30792](#)).




Encerrada a sessão às **09h30min**, com observância no exposto acima, concluímos os procedimentos relativos à **Tomada de Preços nº007/2022**, para a presente data, **restando a sessão FRACASSADA**, conforme motivos expostos acima.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, que a secretariei e pelos membros da comissão presentes.

Comissão de Licitação:

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO Presidente
SILVANA OLIVEIRA CAMARGO Secretária
BARBARA RACHEL N. DA SILVA Membro

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35

	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Lindon Johns Barbosa Ribeiro, PRESIDENTE CPL , em 09/11/2022 às 10:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por BARBARA RACHEL NOGUEIRA DA SILVA, Agente Administrativo , em 09/11/2022 às 10:22, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Silvana Oliveira Camargo, Agente Administrativo , em 09/11/2022 às 10:29, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **42321** e o código verificador **44F5179D**.



Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Tarcisio Rodrigo Gonçalves Alves		***.048.812-**	09/11/2022 16:22

Referência: [Processo nº 1-1597/2022](#). Docto ID: 42321 v1